



Lido em
09/JUN. 2025
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 09 JUN. 2025

Mesa Diretora

INDICAÇÃO N. 304/2025

Autoria: Vereadores Darli Luciano Silva e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires)

SÚMULA: Os vereadores que a esta subscrevem, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICAM ao Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Vereador Francisco Ailton dos Santos, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a **imediata rescisão contratual com a empresa GLA CONSTRUÇÕES - ME**, de propriedade do empresário Guilherme Luiz Aimi, responsável pela execução da obra de construção da sede do Poder Legislativo, em razão de inadimplemento contratual (descumprimento dos prazos estabelecidos), execução parcial, defeituosa e insatisfatória dos serviços contratados e abandono da obra sem justificativa formal ou técnica.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação encontra respaldo nas normas vigentes que regem os contratos administrativos e a execução de obras públicas, sendo motivada pela flagrante violação aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público (art. 37 da Constituição Federal).

A empresa contratada descumpriu prazos e obrigações essenciais ao contrato, inclusive com paralisações injustificadas e abandono da obra. Esse comportamento infringe o disposto na Lei nº 8.666/1993, notadamente:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
- VIII – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

A rescisão contratual unilateral é prevista no art. 79, inciso I, da mesma lei.

Além dos atrasos, constata-se a baixa qualidade técnica da execução, com serviços malfeitos, inconclusos ou com vícios construtivos, comprometendo a funcionalidade e segurança da estrutura da futura sede legislativa. Isso afronta as



Lido em
09 JUN. 2025
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12/6/25 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA
de 09 JUN. 2025
Mesa Diretora

obrigações contratuais e técnicas previstas no projeto básico e nos memoriais descritivos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que também regula a contratação pública:

Art. 147. A Administração deve acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e poderá aplicar sanções em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

Art. 156. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

A manutenção de um contrato flagrantemente descumprido compromete a continuidade do serviço público, viola o interesse coletivo e afronta a boa gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, cabe à Câmara resguardar-se legalmente por meio da rescisão contratual e eventual responsabilização da empresa contratada, inclusive com registro no cadastro de inidoneidade, se for o caso (art. 156, §1º da Lei 14.133/21).

Diante dos atrasos crônicos, serviços de baixa qualidade, descumprimento de cláusulas contratuais e abandono da obra, é dever da Mesa Diretora promover a rescisão imediata do contrato com a empresa GLA Construções ME, com base nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/21, e adotar medidas administrativas e jurídicas cabíveis, garantindo a proteção do erário público e a retomada eficiente da obra.

Solicita-se, ainda, a abertura de procedimento administrativo interno para apuração detalhada dos fatos, com possível encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, caso se configurem atos lesivos à administração pública.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 05 de junho de 2025.

✓
Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
Função: Luciano
quinta-feira, 05 de junho de 2025,
10:01h -03

Darli Luciano Silva
Vereador

✓
Assinado digitalmente por:
SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA
777.084.821-00
Função: Dida
quinta-feira, 05 de junho de 2025,
09:57h -03

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador (Dida Pires)